

AUTORIZAÇÃO

1. Número	2. Processo Administrativo
002/2023	075065/2023-33

3. Nome do interessado	4. CPF/CNPJ
ABRESCAS	45.057.452/0001-48

5. Nome da propriedade	6. Área total da propriedade (ha)
O MESMO	

7. Localização da propriedade	8. CEP
AVENIDA FRANCISCO MANOEL S/N	11075-110

9. Área	10. Bairro
☐ Continental ☒ Insular	JABAQUARA

11. Finalidade do pedido	12. Zoneamento
Manejo arbóreo - PODA DE ÁRVORE	SUP - RCH

13. Justificativa
LAUDO / LC 973/17

14. Classificação da área protegida por legislação específica	15. Nome da área protegida por legislação específica

16. Documentos relacionados

Tipo	Número	Data de emissão
ART	28027230222028330	16/12/2022

LETICIA XAVIER DE OLIVEIRA	ENGº AGRÔNOMA
----------------------------	---------------

18. Autorização para manejo de árvore isolada

Discriminação	Nome da espécie	Nº de árvores	Nº de árvores/ha.	Volume lenhoso (m³)
Poda	LAUDO	1		

Total em unidades	1	----		
-------------------	---	------	--	--

19. Autorização para execução de plano de manejo florestal

Discriminação	Tipo de vegetação	Estágio Sucessional	Espécie manejada	Nº indivíduos manejados/ha	Área autorizada (ha)

Total em (ha)

Data de expedição	O presente documento foi emitido sem rasura ou colagem.
02/01/2023	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE AMBIENTAL

RONALDO VIZINE SANTIAGO

Data de Validade
03 MESES

AUTORIZAÇÃO

1. Número	2. Processo Administrativo
002/2023	075065/2023-33

20. Observações

1. Autorização emitida com base na Lei Federal 12.651/2012; Lei Federal 11.428/200; Lei Municipal 973/2017;
2. As custas do serviço particular a ser realizado ficam a cargo do interessado;
3. Esta autorização não comprova o domínio do imóvel e não isenta o interessado de obter outras autorizações de nível federal, estadual;
4. A responsabilidade técnica pela execução dos serviços fica a cargo do interessado;
5. Esta autorização não desobriga o interessado de cumprir legislação nos níveis federal e estadual;
6. Esta autorização deverá obrigatoriamente permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.
7. Esta autorização deve atender LC 973/2017 artigo 4º parágrafo único. Ficam incluídos nesta proibição:
I – poda drástica, caracterizada pelo corte:
a) de mais de 50% (cinquenta por cento) do total da massa verde da copa;
c) de somente um lado da copa, resultando no desequilíbrio estrutural do exemplar arbóreo.

Data de expedição	O presente documento foi emitido sem rasura ou colagem.
02/01/2023	RONALDO VIZINE SANTIAGO CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE AMBIENTAL
	Data de Validade
	03 MESES